

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA****Área Responsável (Secretaria/Departamento):**

Secretaria de Educação e Esportes

Responsável pela demanda (Titular da Pasta):

Kaio Henrique Colaco Bezerra

Função:

Ordenador de Despesas das respectiva unidade demandante.

2. IDENTIFICAÇÃO DO INTEGRANTE TÉCNICO**Nome Completo:**

Daniela Pereira dos Passos

Cargo:

Membros da Equipe Técnica de Planejamento da Contratação

Lotação:

Secretaria de Educação e Esportes (SEDUC)

Por este instrumento declaramos ter ciência de nossa indicação para auxiliar ou, a depender do caso, integrar a Equipe de Planejamento da Contratação da solução ora demandada.

SOLICITANTES**3. IDENTIFICAÇÃO SUCINTA DO OBJETO**

Contratação, em caráter excepcional e temporário de empresas especializadas para prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo todas as despesas diretas e indiretas, encargos, tributos, bem como o gerenciamento logístico, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes do Município de Caruaru/PE, conforme detalhamento deste Termo de Referência, em consonância com o Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, e na lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade administrativa imediata e indeclinável de assegurar a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar no âmbito do Município de Caruaru/PE, condição material indispensável à efetivação do direito fundamental à educação, nos termos dos arts. 6º e 206, inciso I, da Constituição Federal, bem como dos arts. 4º e 11, incisos V e VI, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e dos arts. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Município de Caruaru apresenta particularidades geográficas, territoriais e socioeconômicas que inviabilizam o deslocamento autônomo dos estudantes até as unidades escolares, sobretudo nas zonas rurais e em áreas de difícil acesso, inexistindo alternativas regulares de transporte público capazes de atender, com segurança, regularidade e pontualidade, à demanda da rede municipal de ensino. Nessa perspectiva, o transporte escolar configura-se como instrumento essencial de política pública educacional, voltado à promoção da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

A contratação ora justificada possui caráter excepcional, temporário e transitório, sendo motivada por situação emergencial devidamente caracterizada no Termo de Referência, decorrente de circunstância superveniente que impactou a execução contratual anteriormente existente e exigiu ajustes no procedimento licitatório definitivo em curso, aliada à intervenção do Ministério Público e à decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0004459-60.2022.8.17.2480, que reconheceu a impossibilidade de interrupção abrupta do serviço público essencial e autorizou a adoção de contratação direta temporária até a conclusão do novo certame.

Ressalta-se que a adoção da contratação direta não decorre de inércia administrativa, falha de planejamento ou tentativa de burla ao dever constitucional de licitar, mas sim de medida necessária, proporcional e juridicamente adequada para evitar a descontinuidade do serviço público, prevenir prejuízos graves e imediatos à coletividade e resguardar o interesse público primário, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa da contratação encontra-se, portanto, plenamente amparada em fundamentos constitucionais, legais, administrativos e fático-jurídicos, estando a solução adotada estritamente limitada ao período necessário à superação da situação emergencial, sem prejuízo da continuidade das providências destinadas à conclusão do procedimento licitatório regular para contratação definitiva do objeto.

Dessa forma, a contratação emergencial revela-se legítima, necessária e adequada, atendendo aos princípios da legalidade, da eficiência, da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação e da continuidade do serviço público, conforme devidamente registrado no Termo de Referência e nos autos do processo administrativo.

5. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO DA DEMANDA COM O PCA

A presente contratação, embora não tenha sido prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, justifica-se pela emergência decorrente de novas necessidades que surgiram durante a execução dos projetos da Secretaria de Educação e Esportes do Município de Caruaru/PE. Trata-se de uma demanda superveniente, cuja relevância estratégica e urgência foram reconhecidas como essenciais para o alcance das metas institucionais e o cumprimento dos objetivos governamentais previamente definidos.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é admissível a contratação de demandas não previstas no PCA, desde que devidamente justificadas. Nesse contexto, foi realizada a análise técnica que embasou a necessidade da contratação, considerando que a demanda decorre de um projeto estratégico, aprovado pela Administração em 2025, com impacto direto na melhoria dos serviços públicos prestados, alinhando-se aos princípios da eficiência e do atendimento ao interesse público.

A excepcionalidade da inclusão da demanda fora do PCA foi analisada e justificada nos dados técnicos que embasam esta solicitação, garantindo conformidade com os princípios previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em especial no que tange à legalidade, economicidade e publicidade.

A não realização da contratação pode comprometer a execução do projeto estratégico, gerando impactos negativos para a Administração e prejudicando o atendimento das metas estabelecidas. Assim, a contratação é indispensável para mitigar esses riscos e assegurar a continuidade do projeto.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação atende aos requisitos legais e administrativos, sendo plenamente justificável no contexto de planejamento e gestão estratégica da Administração Pública.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA DEMANDA

	BAIXO		MÉDIO	X	ALTO
--	-------	--	-------	---	------

7. ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

I - Encaminho à **Central de Contratações Públicas da Secretaria de Administração**, o Termo de Referência, a autorização para o prosseguimento da contratação, conforme art. 28, X, do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023.

III - Sugerimos a nomeação da equipe de Gestão/Fiscalização da Contratação, conforme segue:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Gestor(a) Titular: Daniela Pereira dos Passos ,
Matrícula nº 56.205-9
Gestor(a) Suplente: Maísa de Araújo Calixto
Alcantara, matrícula nº. 56.076-4
Fiscal Titular: Flávio José Cordeiro de Andrade,
Matrícula nº. 56.020-03
Fiscal Suplente: Lucas Emanuel Pereira de Souza,
matrícula nº. 56.023-4

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

Kaio Henrique Colaco Bezerra
Secretário de Educação e Esportes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66F2-E5A7-7E57-80A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA (CPF 102.XXX.XXX-80) em 22/01/2026 13:37:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/66F2-E5A7-7E57-80A7>